



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

AUTOGRÁFO DE LEI DE Nº 05/2018

Referente ao PL/Leg. de nº 01/2018

Dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água e luz às sextas-feiras, sábados, domingos e dia de feriado, no Município de Carnaubal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL/CE, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo regimento interno desta casa legislativa, **FAZ SABER** que o Plenário aprovou e ele encaminha para sanção do Prefeito Municipal o seguinte Autografo de Lei:

Art. 1º Fica proibido o corte de fornecimento de água e luz às sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas e dia de feriados, a todos os usuários no Município de Carnaubal.

Art. 2º As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no caput do art. 1º desta Lei ficarão sujeitas a multas e outras sanções legais.

§ 1º O valor da multa municipal a ser aplicada às empresas, assim como, as sanções previstas no caput deste artigo, será de 1(uma) UFIR para cada dia de feriado e dia de fim de semana em que o corte ocorrer. A cobrança será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º Os recursos oriundos das multas ou sanções deverão ser aplicadas para custos com defensoria pública em serviços relacionados às questões energéticas e de abastecimento de água e as devidas indenizações para o cidadão que mover a ação.

Art. 3º Compete a Prefeitura Municipal de Carnaubal, através de seus órgãos e/ou secretarias, a fiscalização e aplicação desta Lei.

Art. 4º Fica proibida a cobrança de taxas para religação de energia elétrica e de água.

Art. 5º O corte de fornecimento de água e luz só será permitido se o proprietário (a), ou responsável tiver sido comunicado com no mínimo 15 dias de antecedência e não apresentar até o ato do corte comprovação do pagamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

AUTOGRÁFO DE LEI DE Nº 05/2018

Referente ao PL/Leg. de nº 01/2018

Dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água e luz às sextas-feiras, sábados, domingos e dia de feriado, no Município de Carnaubal, e dá outras providências.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL AOS, 04 DE MAIO DE 2018.

FRANCISCO HORÁCIO NETO

Presidente da Câmara Municipal de Carnaubal